

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA.

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO): Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Moacir José Morato de Andrade

E-mail: licitacao@natalandia.mg.gov.br

Telefone: (38) 3675-8143

1. Objeto: Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a prestação de serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1- É fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CONVALES, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

2.1.1- A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional, viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto a necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

2.1.2- Também se percebe que o CONVALES, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, através de seus técnicos altamente capacitados.

2.1.3- Nesse passo, a contratação do serviço proposto por esta demanda se justifica pela necessidade de cada vez mais os municípios necessitarem de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

Ressalte-se também que o Município de Natalândia faz parte do CONVALES na condição de consorciado.

3. Descrições e quantidades: Não é possível mensurar a quantidade e descrição detalhada tendo em vista que se trata de inspeção de produtos de origem animal sem demanda prévia de quantidades.

4-Datação Orçamentária: 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 481.

5. Observações gerais. Os serviços serão executados em conformidade com a Lei municipal que instituiu o SIM e de maneira a promover a legalização de produtos a serem comercializados tanto local com regional.

6. Prazo de Entrega/ Execução: a vigência do contrato será de 12 meses, iniciando na assinatura do contato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação

7. Local e horário da Entrega/Execução: O Consorcio através de seus técnicos, prestar serviços de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de abate, mel, ovos, leite, pescado e laticínios, registrados no serviço de inspeção municipal (SIM) e ficam obrigadas a:

a) Cumprir as normas de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em vigor, bem como demais recomendações técnicas emanadas pelo CONVALES, notadamente o disposto nas normativas em vigor

Os serviços serão realizados em todo o territórios do município e em dias uteis e horário comercial

8. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Moacir José Morato de Andrade

9. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em débito automático em conta a ser informada pelo Consorcio.

Natalândia/MG, 08 de Abril de 2024.

Moacir José Marato de Andrade
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1 Objeto: Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a Prestação de Serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal.

2- Justificativa/Motivação.

2.1- É fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CONVALES, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

2.1.1- A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional, viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto a necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

2.1.2- Também se percebe que o CONVALES, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, através de seus técnicos altamente capacitados.

2.1.3- Nesse passo, a contratação do serviço proposto por esta demanda se justifica pela necessidade de cada vez mais os municípios necessitarem de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

Ressalte-se também que o Município de Natalândia nas faz parte do CONVALES como consorciado.

3. Fundamentação Legal: O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

4- Razão da Escolha: O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas CNPJ/MF 06.070.075/0001-25, (CONVALES) é desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato, e levando se leva-se em conta que o Município de Natalândia faz parte do rol de municípios consorciados, além de lei Municipal autorizativa aos serviços de inspeção de produtos de origem animal pelo CONVALES, e o mesmo detém expertise dos serviços através de seus técnicos.

5- Dos Preços e Pagamento.

5.1- Pelos serviços aqui avançados, a importância total correspondente a R\$ 11.007,77 (onze mil sete reais e setenta e sete centavos), que serão divididos mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 917,31 (novecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), pagos através do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo CONTRATANTE junto à instituição financeira indicada pelo CONTRATADO.

6- Da Vigência: a vigência do contrato será de 12 meses, iniciando na assinatura do contato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7- Do Reajuste.

7.1- O contrato não será reajustado durante sua vigência contratual.

8- Dotação Orçamentária.

8.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária: **02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 481.**

9- Das Obrigações das partes.

9.1- As obrigações das partes encontram-se descrita na minuta do contrato a ser celebrado entre as partes.

10- Do Controle e Fiscalização da Execução.

10.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11- Das Penalidades

11.1. O contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Natalândia/MG, 11 de Março de 2024

Moacir José Marato de Andrade
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a Prestação de Serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 025/2024, Dispensa de Licitação nº 016/2024.

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

Bruna Adaleia Moreira da Silva
Agente de Contratação

DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Assunto: Dispensa de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa: **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**, inscrita no CNPJ: 06.070.075/0001-25.

De conformidade com o artigo 1º, da Orientação Normativa Municipal nº 1 de 11 de março de 2024, a qual cita:

Art. 1º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor realizadas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Natalândia, assim consideradas aquelas compreendidas nos limites estabelecidos no artigo 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos casos de dispensas fundadas nos incisos III e seguintes do mesmo dispositivo legal e de inexigibilidades que não excedam os referidos valores, salvo se houver celebração de instrumento de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Assim fica dispensado o PARECER JURÍDICO, no presente processo, fazendo juntada do Parecer Referencial nº 002/2024, apresentado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**.

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

Bruna Adaleia Moreira da Silva
Agente de Contratação

DA: Agente de Contratação

PARA: o Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autorização Para Realização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Senhor Prefeito,

Encaminho pra o vosso conhecimento e deliberação o Termo de demanda e o Termo de Referência, tendo como objeto Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a Prestação de Serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal.

O valor de RATEIO para o Município de Natalândia é 12 parcelas iguais no valor de R\$ 917,31 (novecentos e dezessete reais e trinta e um centavos).

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

Bruna Adaleia Moreira da Silva
Agente de Contratação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 016/2024
Art. 74 II da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 025/2024.

DISPENSA Nº 016/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 025/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VI e VII e art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas do Termo de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 016/2024, em favor do **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS (CONVALES)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, **Objeto:** Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a Prestação de Serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal. **Valor global** de R\$ 11.007,77 (onze mil e sete reais e setenta e sete centavos), depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG, 12 de Março de 2024.

Geraldo Magela Gomes
Prefeito Municipal.